



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Dispõe sobre a integração de logradouros do Loteamento Napoleão II ao Bairro Cardoso de Melo.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam integradas ao Bairro Cardoso de Melo as Ruas 1, 2, 3, 8, 9 e 10, localizadas no Loteamento Napoleão II, neste Município.

Art. 2º Permanecem inalteradas as denominações oficiais dos logradouros abrangidos por esta Lei, preservadas em toda a sua extensão, conferindo-se prioridade às já cadastradas no Bairro Cardoso de Melo, modificando-se exclusivamente sua vinculação territorial para o referido Bairro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover as atualizações necessárias nos cadastros imobiliários, fiscais, territoriais e cartográficos do Município, a fim de adequá-los ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
aos, 04 de março de 2026.


CHRISTIAN TANUS BAHIA
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequada organização territorial do Município, mediante a integração das Ruas 1, 2, 3, 8, 9 e 10, situadas no Loteamento Napoleão II, ao Bairro Cardoso de Melo.

A medida visa corrigir e uniformizar a delimitação oficial do referido núcleo urbano, adequando-a à realidade fática já consolidada. Os logradouros mencionados encontram-se geograficamente inseridos e urbanisticamente integrados ao Bairro Cardoso de Melo, compartilhando infraestrutura, malha viária, equipamentos públicos e identidade comunitária, o que justifica sua regularização formal.

A iniciativa também contribui para a melhoria da organização administrativa do Município, especialmente no que se refere à atualização dos cadastros imobiliários, fiscais e cartográficos, proporcionando maior segurança jurídica aos moradores, facilitando a prestação de serviços públicos, a identificação postal, o planejamento urbano e a atuação dos órgãos municipais.

Ressalta-se que o projeto não altera a denominação dos logradouros eventualmente já existentes, preservando a identidade local e evitando qualquer prejuízo aos residentes, limitando-se apenas à adequação quanto à vinculação territorial ao bairro correspondente.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, voltada à organização urbana, à eficiência administrativa e à consolidação da realidade territorial do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.